

DOCUMENTO:
C.I. n.º 167/2024-DARAD/TCE/AP

DATA:
17/6/2024

PARA: PRESIDÊNCIA

**ASSUNTO: PONTO MAIS – ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os autos versam sobre um pedido de prorrogação do Contrato nº 07/2023-TCE/AP, regido pela Lei 8.666/93, celebrado entre a Corte de Contas e a empresa PONTOMAI TECNOLOGIA LTDA, através do protocolo nº TC/000974/2024. O objeto do contrato é a prestação de serviços de fornecimento de software em nuvem dedicado à marcação e gestão de ponto eletrônico para 500 acessos, com um valor mensal estipulado em R\$ 1.094,00 (mil e noventa e quatro reais). A vigência do contrato estava prevista para encerrar em 05/05/2024.

À medida que a data de término da vigência se aproximava, foram iniciados procedimentos para instruir o processo de prorrogação do contrato. No entanto, em 05/05/2024, identificou-se que a fundamentação utilizada para a prorrogação estava equivocada, o que levou a um despacho de saneamento. Este despacho exigiu que os autos tramitassem novamente por diversas instâncias internas, como a CONGER e a ACI, resultando no retorno dos autos apenas em 17/05/2024, momento em que a vigência do contrato original já havia expirado.

Adicionalmente, em 07/06/2024, a empresa contratada informou sobre uma mudança na sua representação, especificamente no que tange à assinatura do contrato, introduzindo uma nova variável ao processo de contratação e renovação contratual. Esta alteração na representação da empresa contratada após a expiração do contrato original trouxe complexidades adicionais ao processo de contratação subsequente, uma vez que a nova representação precisaria ser formalmente reconhecida e validada.

Com a expiração do contrato original e a necessidade de uma nova contratação, surge a questão da aplicação da Lei 14.133/2021, que substitui a Lei 8.666/93 como o novo marco legal para licitações e contratos administrativos. Assim, a nova contratação necessita ser realizada nos termos da nova legislação,

o que requer a abertura de um novo processo licitatório conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

Diante deste cenário, é imperativo considerar as implicações administrativas e legais decorrentes da expiração da vigência contratual antes que o processo de prorrogação fosse concluído, bem como a necessidade de adaptação às novas regras estabelecidas pela Lei 14.133/2021. A situação exige uma análise detalhada dos procedimentos adotados e das medidas a serem implementadas para assegurar a conformidade legal e a continuidade dos serviços contratados.

Deste modo, direciono os autos para conhecimento e deliberações de Vossa Excelência no sentido de seja autorizada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar em consonância com a normativa desta Corte de Contas, uma vez que o serviço é de extrema importância para o funcionamento desta Corte de Contas.

Respeitosamente,

FRANCINETE LOURENÇO MAFRA
Diretora da Área Administrativa - DARAD-TCE/AP